



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 773/02, DE 20 DE JUNHO DE 2002

Ementa: Dispõe sobre a publicação de mensagens periódicas de esclarecimentos sobre uso indevido de drogas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em toda nota fiscal emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE e nas notificações de trânsito expedidas pelo DEMUTRAN, serão inseridas em campo próprio, mensagens periódicas de esclarecimentos sobre uso indevido de drogas.

Art. 2º - As mensagens serão redigidas aos órgãos públicos mencionados no artigo anterior, pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

em 20 de junho de 2002.


Francisco Edilmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL